



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: AJL CANAA LICIT LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300255539

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1		TRANSFORMACAO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

24 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança RpHx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionísio
Secretária-Geral

pag. 1/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.702-7	DFP2300255539	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.837.901-91	ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA	24/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTURIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança RpHx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 2/9

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

AJL CANAÃ LÍCIT LTDA

ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 3 Chácara 45 Lote 98B Entrada C – Setor Habitacional Vicente Pires – CEP 72005-665 – Brasília – DF, natural de Brasília – DF, nascida em 16 de Junho de 1971, filha de Adalgiso Barbosa e de Maria Ferreira Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº 1.350.698 expedida pelo SSP/DF em 11 de Março de 2003 e **CPF n.º 647.837.901-91**, Titular da Empresa Individual **47.457.244 ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA**, NIRE **53804578072**, CNPJ **47.457.244/0001-61**, com sede no Terceira Avenida Blocos (Comércio) 1124A/1226A Lote 1184A Loja 01 – Núcleo Bandeirante – CEP 71720-565 – Brasília – DF, resolve transformar a Empresa Individual em **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo uso do que permite o inciso 3º do art. 968 da lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 de lei complementar nº 128/2008, ora transformada o seu registro de empresário em sociedade empresarial:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação empresarial **AJL CANAÃ LÍCIT LTDA**, com sede e domicílio na **TERCEIRA AVENIDA BLOCOS (COMÉRCIO) 1124A/1226A LOTE 1184A LOJA 01 – NÚCLEO BANDEIRANTE – CEP 71720-565 – BRASÍLIA – DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social será de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUES, PEIXARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAÃ LÍCIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança RPhX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionísio
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, será aumentado para **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, dividido em 200.000 (Duzentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído para a Sócia:

ADRIANE MARY FERREIRA BARBOSA 200.000 quotas (100%) R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em **08 DE AGOSTO DE 2022** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A Sócia participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA OITAVA - A administração e o uso do nome empresarial da sociedade, será exercida pela Sócia **ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA** que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com os poderes e atribuições de autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos procuradores, no máximo de 02 (dois), deverá recair em pessoas capazes e especializadas nas atividades da sociedade, assegurando-lhes poderes plenos e vitalícios.

Parágrafo Segundo - A precedência do exercício das atividades dos administradores obedecerá à ordem de nomeação, o primeiro preferencialmente, e em seguida o segundo. Na falta por qualquer motivo de um ou outro sucederá, evitando qualquer vacância na administração da firma.

Parágrafo Terceiro - É vedado o uso da razão social, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios, salvo o que a totalidade decidir.

Parágrafo Quarto - Assegura-se aos Administradores e Procuradores devidamente constituídos uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observando-se as regras gerais dos artigos 1008, 1009 do código Civil.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, os Lucros ou perdas apuradas na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados, conforme avaliação realizada por terceiro especializado e atualizado no balanço patrimonial. A liquidação será com base na situação patrimonial da sociedade, atualizada à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito desde já o Foro de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente contrato em **01 (uma)** via e para um só fim.

Brasília - DF, 23 de Janeiro de 2024.

ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA
Sócia-Administradora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança RphX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.702-7	DFP2300255539	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.837.901-91	ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA	24/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança RpHx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AJL CANAA LICIT LTDA, de CNPJ 47.457.244/0001-61 e protocolado sob o número 24/002.702-7 em 08/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53203070341, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.837.901-91	ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA	24/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.837.901-91	ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA	24/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/01/2024



Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIN VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 09:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/002.702-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança RphX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral

pág. 8/9

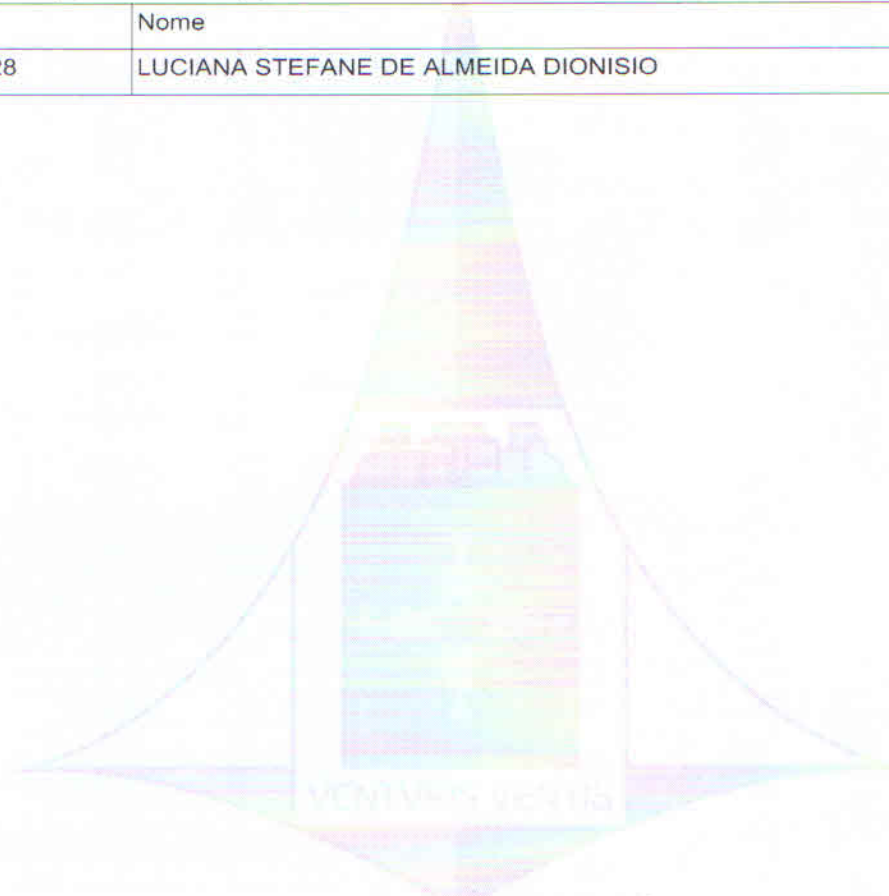


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203070341 em 25/01/2024 da Empresa AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47457244000161 e protocolo DFP2300255539 - 08/01/2024. Autenticação: CBBC797942888E5ED653E78EAD9B7C607D5F8C9. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.702-7 e o código de segurança Rphx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Luciana Stefane de Almeida Dionisio
Secretária-Geral